

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Altere-se o art. 8º do texto proposto:

Art. 8º. O patrimônio de afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis competente.

JUSTIFICATIVA

O termo “inscrição” não tem mais uso no sistema registral imobiliário regido pela atual lei de registros públicos (Lei nº 6.015/73). Os atos praticados são ou de registro ou de averbação.

Pela sistemática vigente, o ato de criação de qualquer novo direito ou ônus sobre o imóvel matriculado é o de registro, razão pela qual a alteração proposta tem por objetivo tornar o texto tecnicamente correto.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2019

LUÍSA CANZIANI
Deputada Federal

CD/19390.86956-41